



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 171/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos do processo nº 919/2010 impôs liminarmente a **SUSPENSÃO** do *Ceres Futebol Clube* no Campeonato Carioca da Categoria Juvenil

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a suspensão, a partir desta data, de todas as partidas programadas para o clube pelo Campeonato Carioca da Categoria Juvenil de 2010, inclusive aquela que seria disputada já na próxima rodada da competição, ficando os adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos suspensos, aplicando-se em relação a estes o disposto no artigo 76, § único do Regulamento Geral das Competições da FERJ de 2010.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ